



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE COMPRA E VENDA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS Nº 016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Recus, portador do CPF nº 000.598.210-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.003/003 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **02 RETROESCAVADEIRAS** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Empresa: MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA					
Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unit.	Valor Total
	de	.			
1	2,00	Un	RETROESCAVADEIRA nova, tracionada 4X4, ano/modelo mínimo 2021/2021, fabricação nacional, equipada com motor diesel, potência mínima de 100HP, com transmissão sincronizada mínima de 4 velocidades a frente e 4 velocidades a ré, bloqueio diferencial traseiro, com conversor de torque e reversão hidráulica; eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados e pneus mínimo de 12 X 16 – 10 lonas; eixo traseiro equipado com freios blindados a disco em banho de óleo, auto ajustável; eixo traseiro pneus mínimo 17 X 25 – 10 lonas; direção hidrostática, cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, parabrisa dianteiro com esguicho e limpador, faróis de iluminação e luzes no freio, setas direcionais, banco do operador ajustável com suspensão, com cinto de segurança; espelhos retrovisores dianteiro e traseiro; carregador frontal hidráulico com capacidade de no mínimo 1,00 m³ e caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,20 m³; chassi monobloco inteiramente soldado, peso operacional mínimo de 7.500 kg; protetor do cárter do motor, tapete de borracha, extintor de incêndio e demais itens de fábrica. Garantia de no mínimo 12 meses.	466.500,00	933.000,00
Total dos Produtos					933.000,00



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: 01 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Função: 20 – Agricultura;

Sub-Função: 606 – Extensão Rural;

Programa: 0112 – Fortalecimento do Campo;

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição de equipamentos para patrulha agrícola;

Rubrica: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 17 de Fevereiro de 2022.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE COMPRA E VENDA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS Nº 016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jefferson da Silva Recus, portador do CPF nº 000.598.210-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.003/003 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **02 RETROESCAVADEIRAS** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Empresa: MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	Un	RETROESCAVADEIRA nova, tracionada 4X4, ano/modelo mínimo 2021/2021, fabricação nacional, equipada com motor diesel, potência mínima de 100HP, com transmissão sincronizada mínima de 4 velocidades a frente e 4 velocidades a ré, bloqueio diferencial traseiro, com conversor de torque e reversão hidráulica; eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados e pneus mínimo de 12 X 16 – 10 lonas; eixo traseiro equipado com freios blindados a disco em banho de óleo, auto ajustável; eixo traseiro pneus mínimo 17 X 25 – 10 lonas; direção hidrostática, cabine fechada, com ar condicionado quente e frio, parabrisa dianteiro com esguicho e limpador, faróis de iluminação e luzes no freio, setas direcionais, banco do operador ajustável com suspensão, com cinto de segurança; espelhos retrovisores dianteiro e traseiro; carregador frontal hidráulico com capacidade de no mínimo 1,00 m³ e caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,20 m³; chassi monobloco inteiramente soldado, peso operacional mínimo de 7.500 kg; protetor do cárter do motor, tapete de borracha, extintor de incêndio e demais itens de fábrica. Garantia de no mínimo 12 meses.	466.500,00	933.000,00
Total dos Produtos					933.000,00



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: 01 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Função: 20 – Agricultura;

Sub-Função: 606 – Extensão Rural;

Programa: 0112 – Fortalecimento do Campo;

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição de equipamentos para patrulha agrícola;

Rubrica: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de